

Art. 1º O subsidio dos deputados á assembléa provincial durante a legislatura de 1842 e 1843 será de tres mil e duzentos réis diários.

Art. 2º A indemnisação annual das despesas de ida e volta para os deputados que morarem fora da capital, será de dois mil réis por legua tanto na ida como na volta.

Art. 3º Ficam revogadas as leis em contrario.

Lei de 27 de Jan. 1844
821832.
Nid. a l. em 12 de Jan. 1844
1848 art. 9º
1º de Feb. 44
1838 art. 4º
2º 14.
LEI N. 6—DE 27 DE JANEIRO DE 1844.

Rafael Tobias de Aguiar, Presidente etc.

Art. 1º Os professores das cadeiras de grammatica latina, que tem trezentos e sessenta mil réis de ordenado, perceberão de ora em diante quatrocentos mil réis ; e quatrocentos e cincoenta mil réis os que actualmente vencem o de quatrocentos mil réis.

Art. 2º O professor da cadeira de grammatica latina da cidade de Santos perceberá de ora em diante o ordenado de quinhentos e cincoenta mil réis.

Art. 3º Todos os professores das referidas cadeiras, inclusivè o de grammatica da Sé Cathedral desta cidade que tiverem em sua aula mais de quinze alumnos effectivos na maior parte do anno, perceberão alem do ordenado respectivo a gratificação annual de cinco mil réis por discipulo, que exceder a aquelle numero.

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

LEI N. 7—DE 3 DE FEVEREIRO DE 1844.

Rafael Tobias de Aguiar, Presidente etc.

Art. Unico. A congrua do parcho collado de MBoy fica igualada á dos mais parchos collados da provincia, e revogadas para esse fim todas as disposições em contrario.

LEI N. 8—DE 4 DE FEVEREIRO DE 1844.

Rafael Tobias de Aguiar, Presidente etc.

Art. 1º A camara municipal da villa de Guaratuba fica obrigada a fornecer canoas e canoeiros á sua custa para transporte de pessoas e generos que atravessarem os dois rios de Sahy daquelle municipio : bem como para encostar os animaes que tiverem o mesmo destino.

Art. 2º Por taes transportes cobrará a camara em cada um dos rios oitenta réis por pessoa, quarenta réis por animal vacum e

